



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 074**

**1ª PARTE
ATOS DO DIRETOR-GERAL**

PORTARIA Nº 12.195-DG/PF, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Segurança Pública, publicada no DOU nº 200, de 17 de outubro de 2018,

Considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 08200.006600/2020-99, resolve:

Conceder ao servidor JOSE RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Federal, Matrículas PF nº 8036 e SIAPE nº 1293453, lotado no GAB/PF, Licença para tratar de interesse particular, não remunerada, com fundamento no art. 91, da Lei nº 8.112/90, pelo período de 01/06/2020 a 31/05/2023.

**2ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

DA DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PORTARIA Nº 016-DICOR/PF, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Cria o Grupo Especial de Combate à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos - GECOR/COVID-19 para atuar durante o período de vigência do estado de emergência em saúde pública decorrente da situação de pandemia decretada pelo Governo Federal por conta da propagação da COVID-19.

O DIRETOR DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 16, e os incisos I, IV, V e VII do art. 39, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Coordenação Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - CGRC/DICOR/PF, o Grupo Especial de Combate à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos - GECOR/COVID-19, para atuar durante o período de vigência do estado de emergência em saúde pública decorrente da situação de pandemia decretada pelo Governo Federal por conta da propagação da COVID-19.

Art. 2º O GECOR/COVID-19 tem as seguintes atribuições:

I - concentrar informações;

II - analisar dados obtidos junto a ministérios e órgãos de fiscalização e controle;

III - coordenar ações de investigação;

IV - apoiar unidades da Polícia Federal em apurações e operações policiais que venham a ser iniciadas; e

V - excepcionalmente, instaurar e prosseguir com a investigação de casos de corrupção e de desvio de recursos federais destinados ao combate à pandemia da COVID-19.

§ 1º O Coordenador-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro será o responsável por articular e supervisionar as ações do GECOR/COVID-19, com o auxílio direto das chefias da Divisão de Repressão à Corrupção - DRC/CGRC/DICOR/PF e do Serviço de Inquéritos - SINQ/DICOR/PF.

§ 2º Como estado de emergência de saúde pública decorrente da propagação da COVID-19 entende-se o período estabelecido pela Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 3º Encerrado o período definido no Parágrafo 2º, poderá haver prorrogação dos trabalhos do grupo, mediante solicitação do Coordenador-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro e decisão do Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado.

§ 4º O GECOR/COVID-19 concentrará as informações estatísticas sobre as atividades de polícia judiciária desenvolvidas nas ações de investigação e de combate ao desvio de recursos públicos e à corrupção relacionadas com as medidas excepcionais de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da disseminação da COVID-19, e fornecerá outros subsídios solicitados pela alta administração.

Art. 3º A CGRC/DICOR/PF realizará a coordenação central das atividades de polícia judiciária desenvolvidas no monitoramento, investigação e combate à corrupção e ao desvio de recursos públicos relacionadas com as medidas excepcionais de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da disseminação da COVID-19.

§ 1º As delegacias regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado devem consolidar e encaminhar semanalmente à CGRC/DICOR/PF informações estatísticas referentes à respectiva unidade da federação.

§ 2º As informações deverão ser encaminhadas preferencialmente por correio eletrônico institucional criado para esse fim específico, conforme formato a ser estabelecido pela CGRC/DICOR/PF.

§ 3º Informações de caráter urgente devem ser repassadas diretamente à CGRC/DICOR/PF por quaisquer meios ou ferramentas disponíveis.

§ 4º As atribuições de coordenação central da CGRC/DICOR/PF devem ser exercidas em consonância com as atribuições institucionais da Corregedoria-Geral de Polícia Federal-COGER/PF, de modo que eventuais dúvidas serão dirimidas por estas unidades, mediante contato direto.

Art. 4º As informações, denúncias ou quaisquer outros dados acerca de eventuais desvios de recursos públicos e de corrupção, relacionados às medidas excepcionais de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da disseminação da COVID-19, recebidos no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF e de suas unidades serão objeto de análise preliminar no âmbito da CGRC/DICOR/PF para posterior envio à COGER/PF para apreciação, nos termos da Instrução Normativa nº 108-DG/PF, de 7 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante solicitação do Coordenador-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado poderá autorizar a realização de investigações e outras medidas de polícia judiciária no âmbito do SINQ/DICOR/PF.

Art. 5º Fica estabelecido o recrutamento emergencial e obrigatório de policiais federais para atender às necessidades operacionais do GECOR/COVID-19.

Parágrafo único. A seleção e a gestão dos procedimentos administrativos necessários ao recrutamento fica a cargo da CGRC/DICOR/PF.

Art. 6º Poderão ser incorporados à equipe de trabalho do GECOR/COVID-19, a qualquer tempo, integrantes de outras diretorias da Polícia Federal, mediante aprovação prévia de seus respectivos dirigentes.

Art. 7º A articulação com outros órgãos e instituições ficará a cargo do Coordenador-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DA DIRETORIA DE GESTÃO PESSOAL

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e

Nº 12.679 - Tendo em vista o que consta no protocolo nº 08220.001794/2020-06, resolve: